



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 21.829/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0080/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA TITA EVENTOS EIRELI-EPP.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, pelo seu Presidente **DESEMBARGADOR CLEONES CARVALHO CUNHA**, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 321.407 SSP/MA e CPF nº 125.896.243-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro a empresa **EMPRESA TITA EVENTOS EIRELI-EPP**, CNPJ Nº 17.467.753/0001-04, sediada à Av. Montenegro, 26/201, Bairro Petrópolis, Porto Alegre-RS, CEP: 90460-160, endereço eletrônico: diretoria@titaevento.com.br/ financeiro@titaevento.com.br/ licitacao@titaevento.com.br neste ato representada pela **SRA. LUCIANA ANDREA VERONESES MINOTTI**, portadora da Carteira de Identidade nº 6009999829 SJS-RS e CPF N.º 681.649.550-00, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 21.829/2017, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 34/2016 – SRP e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação e respectivo;

SERVIÇO	QUANT.	VALOR R\$	TAXA DE AGENCIAMENTO (UNID.)	VALOR UNITÁRIO R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO R\$
Serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais	278	280.845,90	0,00	1.009,27	0%	1.009,27
VALOR TOTAL: R\$ 280.845,90 (DUZENTOS E OITENTA MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)						



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 21.829/2017

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Fica, desde já, firmado o entendimento de que o serviço de agenciamento de viagens compreende a composição das demandas de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas (nacionais e/ou internacionais), passíveis de serem feitas pela Contratante com relação a uma viagem. Dessa forma, a Contratante, ao demandar a emissão de um bilhete, está dando início a uma "viagem" a ser "agenciada" pela contratada até sua realização ou até seu cancelamento;

3.2. Exemplo: Se a Contratante requer a emissão de um bilhete aéreo, depois demanda a remarcação da data de embarque e, por fim, pede o cancelamento do bilhete, o particular contratado terá executado apenas um "Serviço de Agenciamento", e será, portanto, remunerado como tal.

3.3. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos que isto represente toda a contratação, conforme disposto na "requisição de passagem".

3.4. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

3.5. A emissão de passagem aérea que compreenda trechos de ida e volta (devidamente especificado na "requisição de passagem"), corresponderá a uma única prestação de serviço de agenciamento de viagem (uma só remuneração pela emissão/remarcação/cancelamento), ainda que os deslocamentos de ida e volta sejam realizados em companhias aéreas diferentes.

3.6. Solicitação de reembolso (passagem aérea/rodoviária emitida e não utilizada) é inerente ao cancelamento da passagem, portanto inclusa no serviço de agenciamento de viagem;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Solicitar os bilhetes mediante documento próprio, emitido pelo fiscal do contrato, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 21.829/2017

- 4.2. Averiguar se os valores cobrados estão de acordo com os valores informados no momento da solicitação das passagens pelo fiscal. Se menores, optar pelo menor valor;
- 4.3. Efetuar o pagamento devido à Contratada, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato;
- 4.4. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- 4.4.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Contrato;
- 4.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- 4.7. Informar à Contratada o nome e telefone do fiscal do Contrato (Cerimonial), no prazo de 03 (três) dias contados de sua assinatura;
- 4.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada, que embarace a fiscalização do contrato, ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 4.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através do fiscal do contrato;
- 4.11. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 4.12. Manter arquivada junto ao processo administrativo toda a documentação referente ao mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Atender em tempo hábil as requisições emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA), ficando obrigada a informar previamente qualquer alteração;
- 5.2. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o Contratante possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 21.829/2017

- 5.3. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato ou diretamente ao passageiro o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque etc;
- 5.4. Reservar, emitir, marcar, remarcar, confirmar e reconfirmar, as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno, dando assistência imediata quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete ou embarque for exíguo;
- 5.5. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 5.6. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência quando solicitado, que poderá ocorrer a qualquer hora e dia, fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a passagem estar à disposição do Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 5.7. Repassar à Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive as tarifas promocionais.
- 5.8. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da Contratante;
- 5.9. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante comunicação oficial apresentada pelo Contratante. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, emitir-se-á ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação;
- 5.10. Disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto, atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), bem como atendimento telefônico local ou 0800 e celular, para fornecimento de informações sobre horários, valores, escalas e conexões de vôos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial;
- 5.11. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que o Tribunal não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 5.12. Disponibilizar instalações adequadas e equipamentos e recursos humanos necessários e suficientes para execução do serviço, indicando nome do funcionário para atendimento exclusivo ao Tribunal de Justiça;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 21.829/2017

CLÁUSULA SÉTIMA – D REAJUSTE

5.1. Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-DI/FGV.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do contrato caberá ao **Cerimonial da Presidência do TJ/MA**, representado pela Chefe Márcia Maria Fernandes Ribeiro Banhos, matrícula 65318, e como sua substituta a Sra. Isabel Cândida Aquino Serra, matrícula 144485, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

8.2. A gestão do contrato compete a Diretoria Administrativa conforme reza a portaria nº 457/2010.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Constituem sanções contratuais, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, a Contratada que:

- 9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. Não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 21.829/2017

- 5.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao CONTRATANTE;
- 5.14. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- 5.15. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 5.16. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 5.17. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 5.18. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo indicado;
- 5.19. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do gestor e ou fiscal do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 5.20. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;
- 5.21. Providenciar assistência por ocasião do embarque e desembarque dos Desembargadores e demais autoridades que estejam a serviço do Contratante, com entrega do bilhete no balcão da companhia aérea e assistência no aeroporto, inclusive para o check-in, quando solicitado a marcação de assento até a 7ª fileira, e a critério do Contratante nos demais casos, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 5.22. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 5.23. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto do contrato, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante;
- 5.24. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.25. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;
- 5.26. Apresentar até o dia 05 de cada mês, fatura para pagamento relativa aos serviços prestados no mês anterior, obrigatoriamente acompanhadas das certidões de regularidade fiscal da



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 21.829/2017

- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJ-MA pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o TJ-MA com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses, elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93;

10.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

10.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 21.829/2017

empresa, em especial as de: Tributos Federais e Dívida Ativa da União, FGTS, Previdência Social, Receitas e Dívidas Ativas Estadual e Municipal e da Justiça Trabalhista, sendo de sua responsabilidade qualquer atraso que houver no pagamento das faturas em decorrência da mora na entrega dessas certidões.

5.27. A não apresentação das faturas conforme o este termo de referência, impossibilitará o pagamento das faturas subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, para a **Agência 0579, Conta-Corrente n.º 02818-4, Banco Itaú**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva prestação do serviço, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XVI, alínea “a” da Lei 8.666/93;

6.2. Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor correspondente ao adimplemento poderá, em conformidade com a lei, ser atualizado financeiramente, pelo índice oficial do governo aplicável ao setor, exceto se decorrente de caso fortuito ou por motivo de força maior;

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3.4 O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

6.4 Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor correspondente ao adimplemento poderá, em conformidade com a lei, ser atualizado financeiramente, pelo índice oficial do governo aplicável ao setor, exceto se decorrente de caso fortuito ou por motivo de força maior;

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;					
N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;					
VP = Valor da parcela em atraso;					
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:					
I	=	TX 365	I	=	$\frac{6/100}{365}$
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).					



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 21.829/2017

10.4. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

10.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA ONZE – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor total para a Prestação dos Serviços objeto deste Contrato é de **R\$ 280.845,90 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos)**, e será pago de acordo com as Notas de Empenho nº 2017NE0001687-TJ, 2017NE01688-TJ, 2017NE01689-TJ e 2017NE00190-FESMAM.

11.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão às Dotações Orçamentárias seguintes:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04101-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
FUNÇÃO	02-JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061-AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434 – ACESSO À JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	339033-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04101-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
FUNÇÃO	02-JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061-AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434 – ACESSO À JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	339033-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 21.829/2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04902 – FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA (FESMAM)
FUNÇÃO	02-JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	128 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	44348– PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO E DO CONHECIMENTO NO PODER JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339033-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís/MA, 21 de junho de 2017.

P/ CONTRATANTE:

CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

SRA. LUCIANA ANDREA V. MINOTTI
Representante Legal da Empresa



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 4292017
(relativo ao Processo 218292017)
Código de validação: 37BBD8F8C3

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0080/2017 – TJ/MA, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA TITA EVENTOS EIRELI-EPP (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21.829/2017. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011. CLÁUSULA ONZE – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.1. O valor total para a Prestação dos Serviços objeto deste Contrato é de R\$ 280.845,90 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), e será pago de acordo com as Notas de Empenho nº 2017NE0001687-TJ, 2017NE01688-TJ, 2017NE01689-TJ e 2017NE00190- FESMAM. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21/06/2017. ASSINATURAS: p/ Contratante: Des. Cleones Carvalho Cunha – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; p/ Contratada: Sra. Luciana Andrea V. Minotti – Representante Legal.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/06/2017 16:25 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL)

Informações de Publicação

110/2017	23/06/2017 às 11:22	26/06/2017
----------	---------------------	------------